

## RESOLUÇÃO DR-MA 01/2026

Dispõe sobre a concessão única de benefício de taxa reduzida para utilização do Campo Escola Ivo Anselmo Hörn pelos Grupos Escoteiros da Região do Maranhão.

### CONSIDERANDO:

- a) as manifestações dos membros do Conselho Consultivo Regional acerca da viabilidade financeira, da manutenção do Campo Escola e da necessidade de ampliar sua demanda de uso;
- b) o compromisso da Direção Regional em fomentar, de forma efetiva e contínua, a utilização do Campo Escola pelos Grupos Escoteiros da Região, assegurando que este espaço seja plenamente vivenciado como ambiente privilegiado para a prática da vida ao ar livre, o fortalecimento da essência do Movimento Escoteiro e a valorização do Campo Escola como a casa comum dos escoteiros do Maranhão.
- c) a busca por soluções equilibradas que considerem a capacidade financeira dos Grupos Escoteiros, ao mesmo tempo em que contribuem para a sustentabilidade e manutenção do Campo Escola.

### A DIRETORIA REGIONAL DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, em caráter excepcional, benefício para a utilização do Campo Escola Escoteiro, limitado a uma única concessão por Grupo Escoteiro regularmente registrado na Região do Maranhão, destinado à realização de uma atividade de fim de semana, compreendida no período entre uma sexta-feira e domingo (3 dias).

**Art. 2º** O benefício consistirá na fixação do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como taxa total de utilização do Campo Escola para a referida atividade, exclusivamente neste fim de semana.

**Art. 3º** O benefício poderá ser usufruído mediante as seguintes condições:

I – a atividade deverá ser previamente planejada e formalizada pelo Grupo Escoteiro interessado;



II – o pedido deverá ser encaminhado pelo(a) Presidente do Grupo Escoteiro;

III – a solicitação deverá ser realizada por meio de e-mail oficial direcionado à Presidência Regional ao endereço [presidente.ma@escoteiros.org.br](mailto:presidente.ma@escoteiros.org.br), dentro dos prazos estabelecidos para agendamento do Campo Escola.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Resolução poderá ser concedido uma única vez por Grupo Escoteiro em cada ano-calendário, não sendo cumulativo com outros benefícios ou descontos eventualmente vigentes para a utilização do Campo Escola.

**Art. 5º** A concessão do benefício estará sujeita à disponibilidade de agenda do Campo Escola e à análise da Diretoria Regional.

**Art. 6º** A Diretoria Regional poderá estabelecer critérios complementares para operacionalização do benefício, observando os princípios de equidade, incentivo à participação e sustentabilidade financeira.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 01 de maio de 2026.

**Sarah Raquel Loureiro do Amaral**

Diretora Presidente

União dos Escoteiros do Brasil – Região do Maranhão

